

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Sra. LEANDRE)

Institui a Semana da Educação ao Longo da Vida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída a Semana da Educação ao Longo da Vida, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro, destinada a representar marco integrador da Educação ao Longo da Vida como direito fundamental.

Art. 2º Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso e as instituições de ensino públicas e privadas deverão organizar e divulgar eventos que valorizem a educação ao longo da vida e a promoção das relações intergeracionais como mecanismo de harmonia e integração social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Educação ao Longo da Vida (ELV) se refere às oportunidades educacionais e de aprendizado para adultos em geral. A atenção que tem sido destinada recentemente a esse conceito ocorre pelo próprio envelhecimento populacional, pela pressão na agenda nacional para lidar com essa política

pública, bem como pela possibilidade de promover melhor qualidade de vida às pessoas (PHILLIPS *et al*, 2010¹, p. 144).

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, 1976², p. 2), entende a ELV como o potencial de as pessoas serem agentes de sua educação, por meio da interação contínua entre seus pensamentos e ações. O ensino e a aprendizagem devem se estender ao longo da vida, oferecendo às pessoas oportunidade de pleno desenvolvimento. Os processos de educação e aprendizagem nos quais crianças, jovens e adultos de todas as idades estão envolvidos no curso de suas vidas, sob qualquer forma, devem ser considerados como um todo.

Ante essas considerações iniciais, o intuito da nossa proposição é reforçar a ELV como um direito fundamental, destacar o papel da aprendizagem e da educação de adultos na vida social, cívica e comunitária e promover as relações entre as gerações (intergeracionais) como mecanismo de harmonia e integração social. A escolha da primeira semana de outubro ocorre em homenagem à data em que se comemora o Dia Nacional do Idoso, conforme preceitua a Lei nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006.

As pessoas idosas, as marginalizadas, as mais pobres, as com deficiência e as com doenças crônicas são persistentemente excluídas das atividades de aprendizagem e educação de adultos (UNESCO, 2016³, p. 15). A Semana da Educação ao Longo da Vida pretende estimular o debate e a participação social a serviço de um desenvolvimento humano mais harmônico e autêntico.

Nossa proposta durante a Semana é tratar de temas conexos à educação e o envelhecimento em conjunto com o respeito e a valorização das pessoas idosas, a ampliação do acesso à educação das pessoas com deficiência e dos mais pobres e estimular as relações entre as gerações nas instituições de ensino públicas e privadas e nos eventos promovidos pelos

¹ PHILLIPS, Judith; AJROUCH, Kristine, HILLCOAT-NALLETAMBY, Sarah. **Key Concepts in Social Gerontology**. Londres: SAGE Publications, 2010.

² UNESCO. **Recommendation on the development of adult education, adopted by the General Conference at its nineteenth session**. Nairobi, 26 nov. 1976. Paris: Unesco, 1976. Disponível em: http://www.unesco.org/education/pdf/NAIROB_E.PDF. Acesso em: 20 out. 2017.

³ UNESCO. **Terceiro Relatório Global sobre Aprendizagem e Educação de Adultos**. Brasília: Institute for Lifelong Learning e Representação da Unesco no Brasil, 2016.

órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso.

Atualmente o relacionamento entre as gerações tem sido caracterizado pelo distanciamento. Crianças pouco se relacionam com pessoas idosas, adolescentes pouco se relacionam com adultos e assim sucessivamente. Entretanto, pessoas são e devem ser consideradas primeiramente em sua integridade (FERRIGNO, 2006⁴, p. 20; BERTI, 2013⁵, p. 249).

As relações intergeracionais podem representar mecanismos importantes de convivência, troca de experiências, aprendizado e aproximação entre pessoas jovens e idosas. Estas podem repassar aos mais jovens a memória cultural e de valores éticos, bem como uma educação para o envelhecimento e os jovens, por sua vez, podem ajudar as pessoas idosas a lidar com as tecnologias da informação e transmitir conhecimentos sobre a sua memória cultural e seus valores éticos.

Tomando por base o distanciamento e a falta de interação das pessoas de qualquer faixa etária, característica da modernidade que delega inúmeras funções às novas tecnologias digitais, é preciso incentivar as trocas entre as gerações, inclusive entre pessoas com faixas etárias díspares, estimular o apreço à tolerância e ao respeito, haja vista a contemporaneidade marcada pela falta de empatia com o outro.

O Brasil e o mundo se deparam com desafios cada vez mais complexos no que tange à inclusão social e a educação é ferramenta essencial para o desenvolvimento da cidadania. Destacamos que este Projeto de Lei está consonante com o compromisso global das Nações Unidas para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a Agenda Global da Educação 2030, que suporta o Objetivo 4: ***“Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos”***.

⁴ FERRIGNO, José Carlos. **A Coeducação entre as gerações**: um desafio da longevidade. A Terceira Idade: estudos sobre envelhecimento, v. 17, n. 37, p. 16-26, out/2006.

⁵ BERTI, Kátia Mari. Educação para o envelhecimento: um projeto intergeracional desenvolvido por idosos com crianças e adolescentes nas escolas de Porto Alegre. In: TERRA, Newton Luiz; BÓS, Ângelo J. G.; CASTILHOS, Nara (orgs). **Temas sobre envelhecimento ativo**. Porto Alegre: Edipucrs, 2013.

Em face de todo o exposto, contamos com a colaboração dos nobres Pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2017.

Deputada LEANDRE